383R3633

Nº L 360/20 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 23. 12. 83

DECISÃO Nº 3633/83/CECA DA COMISSÃO

de 8 de Dezembro de 1983

que completa a Decisão nº 37-54 relativa às condições de publicidade das tabelas de preços e condições de venda praticadas pelas empresas do aço na venda de aços especiais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e Aço, e, nomeadamente, o seu artigo 60º,

Considerando que, nos termos da Decisão nº 37-54 de 29 de Julho de 1954 (1), as empresas são obrigadas a publicar as tabelas de preços e condições de venda para os aços especiais definidos no Anexo III do Tratado; que esta Decisão foi completada pela Decisão nº 33-58 de 1 de Dezembro de 1958 (2) com a redacção que lhe foi dada pela Decisão nº 21-63 de 11 de Dezembro de 1963 (3);

Considerando que, nos termos da Decisão nº 37-54, as empresas da indústria do aço devem publicar tabelas de preços e condições de venda para a venda de certos aços especiais;

Considerando que o estudo das condições específicas da produção, da normalização e da venda dos aços de ferramentas relativamente aos quais a publicação de tabelas de preços não foi até agora exigida, revelou que as condições actuais permitem a publicação de tabelas de preços para estes aços;

Considerando que convém, por consequência, alargar a obrigação de publicação de tabelas de preços aos aços de ferramentas;

Após consulta do Comité Consultivo,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O artigo 3º da Decisão 37-54 é completado e alterado da seguinte forma:

as alíneas h) e i) são aditadas após a alínea g):

«h) aços de ferramentas não ligados que contenham 0,6 % e mais de carbono;

i) aços de ferramentas ligados incluindo os aços rápidos.»

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

A presente Decisão entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1984.

A presente Decisão é obrigatória em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 8 de Dezembro de 1983.

Pela Comissão

Étienne DAVIGNON

Vice-presidente

(1) JO nº 18 de 1. 8. 1954, p. 470.
(2) JO nº 31 de 18. 12. 1958, p. 665/58.
(3) JO nº 187 de 24. 12. 1963, p. 2973/63.